



**SERIM-OF-366/17**

Sorocaba, 12 de junho de 2017

**EM J. AO PROJETO**

Senhor Presidente,

**MANGA  
PRESIDENTE**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício 0358, datado de 25/5/2017, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do nobre vereador Irineu Donizeti de Toledo, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.795, de 9 de novembro de 2011, que dispõe sobre campanha de orientação e esclarecimento sobre a possibilidade da aplicação da pena de advertência por escrito nos casos de infração de trânsito de natureza leve ou média.

Com relação ao mencionado PL, informamos conforme esclarecimentos da URBES- Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade:

O projeto de Lei em análise apresenta vícios de iniciativa, pois a matéria é pertinente à legislação de trânsito, sendo competência exclusiva da União, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.503/97- CTB;

A advertência por escrito, conforme estabelece o artigo 267 do CTB, poderá ser aplicada quando a autoridade de trânsito entender essa providência como mais educativa;

O órgão de trânsito vem adotando ações que visam orientar os infratores sobre a medida, por meio do site oficial, impresso no jornal do Município e na própria notificação de multa.

Informamos ainda, que nos aspectos de trânsito, possui óbices legais e técnicos, que impedem o seguimento da propositura, motivo que estamos de acordo que mencionado Projeto de Lei não deva prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitana

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR RODRIGO MAGANHATO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP